



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 383 DE 25 DE MARÇO DE 1.977.

"Aprova os Estatutos da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa S/A-CODEN"

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

ART. 1º) - São aprovados os estatutos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN - sociedade anônima sob controle acionário do Município e que faz parte integrante deste Decreto.

ART. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 25 de Março de 1.977


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA S/A-CODEN (em organização)

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FIM SOCIAL

ART. 1º)- A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA-CODEN, constituída na forma da Lei Municipal nº 606 de 25 de Fevereiro de 1977, é sociedade anônima sob controle acionário da Prefeitura Municipal, constituída com prazo de duração indeterminada e tendo sua sede e fóro no Município de Nova Odessa, Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ART. 2º)- A sociedade tem por objetivo a realização de atividades de caráter social, comercial, industrial, diretamente ou através de empresas idôneas, incumbindo-lhe:

I)- a realização de pesquisas, estudos e projetos de interesse da administração e da comunidade;

II)- execução de obras e serviços de urbanização e reurbanização, de planos de renovação de áreas improdutivas ou em processos de deterioração, de modo a lhes dar destinação econômica e social;

III)- estudar e propor para os poderes municipais os planos e projetos necessários a consecução de seus objetivos, tais como meios de transporte, sistema habitacional, aglutinação ou retalhamento de áreas e utilização de bens e serviços públicos;

IV)- executar obras públicas municipais, diretamente ou através de empresas privadas idôneas observando, no que for compatível, a Lei Orgânica dos Municípios;

V)- exercer outras atividades paralelas que lhe forem cometidas pela administração municipal, compatíveis com suas finalidades.

§ 1º)- Os serviços prestados, a execução de obras, instalações e a venda ou alienação de bens da administração, pela CODEN, independentemente de licitação e serão retribuídos pelo preço justo, a fim de assegurar o equilíbrio e a rentabilidade da empresa.

§ 2º)- Os sobre-preços, a serem cobrados a título de administração, não poderão exceder a quinze por cento (15%) e serão demonstrados na composição dos custos.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

---Fls. 2---

ART. 3º) - Na execução de suas tarefas poderá a sociedade, na forma da lei:

I) - elevar o seu capital, incorporar bens, mediante avaliação, realizar operações de crédito, prestar fianças e avais no / interesse dos objetivos para os quais foi criada e, quando se tratar de incorporação de bens públicos, a medida deverá ser procedida de autorização legislativa;

II) - promover desapropriações, quando as declarações de / utilidade pública ou de necessidade ou por interesse social, forem feitas pelo poder executivo municipal;

III) - adquirir, alienar, onerar os seus bens, assim como arrendá-los, para consecução de seus objetivos, bem como, para os mesmos fins, celebrar convenios, consorcios, acordos, com entidades publicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

ART. 4º) - O capital social é de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em duzentas mil ações de Cr\$-1,00 (hum cruzeiros) cada uma, a cada uma correspondendo um voto.

§ 1º) - A Prefeitura manterá o controle acionário da sociedade, subscrevendo não menos de 51% (cincoenta e um por cento) do seu capital, através de ações com direito a voto.

§ 2º) - O que restar da subscrição feita pela Prefeitura poderá ser vendido a terceiros, pelo seu valor nominal, no ato de constituição e, depois dela, pela forma como determinar a Assembléia Geral.

§ 3º) - A sociedade poderá emitir títulos *múltiplos* representativos das ações subscritas pelos acionistas.

§ 4º) - A subscrição total de ações, por pessoa física ou / jurídica de direito privado, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do capital, exceto em se tratando de pessoa jurídica de direito privado no qual a União, o Estado ou o Município sejam majoritários.

§ 5º) - As ações pertencentes à Prefeitura Municipal deverão ser sempre nominativas; as demais serão nominativas ou endossáveis, à esco



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 3—

à escolha do acionista, que as poderá converter ou reconverter, correndo / por sua conta as respectivas despesas.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DO CONSELHO

ART. 5º)— A sociedade terá um CONSELHO ADMINISTRATIVO, composto de três membros, escolhidos dentre os acionistas pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. Serão eleitos, também, três conselheiros suplentes, que poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

PAR. ÚNICO)— O conselheiro suplente substituirá automaticamente o conselheiro ausente, temporaria ou definitivamente.

ART. 6º)— O Conselho Administrativo terá um presidente, indicado pela Assembléia Geral, a quem compete convocar as reuniões do Conselho e fazer a triagem dos projetos, estudos, etc. a serem objeto de deliberação.

ART. 7º)— O Conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada dois meses e a ele compete, entre outros:

I)— examinar e opinar, por escrito, sobre a programação dos investimentos a serem executados;

II)— indicar as prioridades na execução do programa de obras e serviços públicos;

III)— examinar as propostas de concessão de garantias reais para empréstimos e financiamentos à sociedade;

IV)— deliberar sobre as normas de execução de serviços e obras com terceiros;

V)— designar os membros que deverão compor a diretoria executiva, que serão tidos como empossados desde que assinem o livro de atas da Assembléia e prestem caução;

VI)— tomar conhecimento, em cada exercício, do balanço geral, da demonstração do resultado e da proposta da destinação destes, antes de submetidos à Assembléia e após o parecer do Conselho Fiscal;

VII)— representar ao Prefeito contra atos da diretoria que reputa contrários às leis, aos estatutos, aos fins da sociedade ou aos prin



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 4—

ou aos princípios da moralidade administrativa.

ART. 8º)— Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, sendo seus trabalhos considerados serviço público relevante.

ART. 9º)— A Diretoria Executiva será integrada por dois diretores, sendo um diretor presidente e um diretor financeiro, escolhidos pelo Conselho Administrativo, entre acionistas ou não, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

PAR. ÚNICO)— Não poderão ser indicados para a diretoria os que exerçam, no município, funções eletivas.

ART. 10)— A remuneração dos diretores será fixada por ato do Prefeito Municipal, ouvido, previamente, o Conselho Administrativo, ou, então, pela Assembléia Geral.

PAR. ÚNICO)— A remuneração dos diretores não poderá exceder a 150% dos vencimentos do cargo de maior padrão da Prefeitura Municipal.

ART. 11)— Cada diretor caucionará, no ato da posse, quinhentas ações da sociedade ou o correspondente ao seu valor nominal, em dinheiro, liberável após a aprovação das contas de sua gestão, pela Assembléia.

ART. 12)— A diretoria cujo mandato se encerrará continuará no exercício de sua função, até a posse dos membros designados para o período seguinte.

ART. 13)— No caso de faltas ou impedimentos por mais de trinta dias de qualquer diretor o Conselho Administrativo designará o substituto, procedendo do mesmo modo em caso de renúncia.

ART. 14)— Os membros da Diretoria não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Serão, entretanto, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, pelos estatutos ou regulamentos.

ART. 15)— A sociedade se obrigará em qualquer ato ou contrato mediante a assinatura conjunta dos diretores, ou por um diretor em conjunto com o procurador constituído por instrumento de mandato assinado por ambos os diretores, com poderes específicos, trasladando-se o extrato de tais procurações para livro próprio.

—continua—



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

---Fls. 5---

ART. 16)- Compete à Diretoria, além de outros deveres concernentes à sua investidura:

I)- elaborar os planos de trabalho e os orçamentos anuais de custeio e de investimento da sociedade, em consonância com o programa / administrativo do governo municipal;

II)- organizar o regimento dos serviços internos, compreendendo a organização administrativa, o manual do pessoal e as normas de contratação com terceiros;

III)- elaborar o relatório anual das atividades e submetê-lo, juntamente com o balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;

IV)- enviar ao Prefeito, no início de cada trimestre, o / programa de sua realização no trimestre seguinte, com descrição das obras projetadas e dos locais a serem beneficiados, bem como relatório dos executados no trimestre anterior, com os custos antes projetados e os finais;

V)- enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de Março, as contas relativas ao ano anterior;

VI)- resolver todas as questões que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

ART. 17)- Todos os atos de gestão serão praticados por ambos os diretores, que dividirão entre si os encargos, cabendo, especificamente, ao diretor presidente:

a)= representar a sociedade, ativa e passivamente, em / Juízo ou em suas relações com terceiros;

b)= convocar a Assembléia Geral, para reunião ordinária ou extraordinária.

ART. 18)- Os diretores, até cinco dias após a posse nos cargos, apresentarão declaração pública de bens que será renovada até dez dias / após a expiração do mandato.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 19)- A CODEN terá um Conselho Fiscal, composto de três / membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

---continua---



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 6—

ART. 20)- A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembléia Geral, não podendo exceder as porcentagens mínimas estabelecidas na lei nº 6.404 de 10. dezembro. 1976 e só devida aos em efetivo exercício.

ART. 21)- Compete ao Conselho Fiscal executar as tarefas que / lhe são atribuídas por lei, devendo emitir parecer sobre a situação de caixa, e inventário de bens, balanço geral, demonstração de conta de lucros e perdas, sendo-lhe franqueado, para esse fim, o exame de todos os livros, arquivos e documentos.

ART. 22)- Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, sendo chamado a assumir, pela ordem, o mais idoso.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E APLICAÇÃO

ART. 23)- O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos resultados.

ART. 24)- Até o último dia do mes de Fevereiro a diretoria encaminhará ao Conselho Administrativo e ao Prefeito Municipal o seu relatório, o balanço geral do exercício, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, convocando, nos trinta dias subsequentes, a Assembléia Geral.

§ 1º)- Essa demonstração anual deverá ficar a disposição de qualquer acionista, para conferencia.

§ 2º)- A diretoria fornecerá esclarecimentos sobre dúvidas levantadas de modo específico, pelos acionistas, com tempo suficiente para que o interessado se oriente no exame dessas contas na Assembléia Geral.

ART. 25)- Do lucro liquido verificado, depois de feitas as amortizações e provisões, deduzir-se-á a quota estabelecida por lei para constituição do fundo de reserva legal e o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 26)- As Assembléias Gerais deverão observar, no exercício de seu poder soberano, as disposições da lei que instituiu a sociedade e

—continua—



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

—Fls. 7—

e as que regulam o funcionamento das sociedades anônimas.

ART. 27)— As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 de Abril de cada ano e as extraordinárias sempre que o exigirem / os interesses sociais.

§ 1º)— As Assembléias serão convocadas e instaladas pelo diretor presidente, ou por seu substituto, na forma dos Estatutos, cabendo à própria Assembléia indicar o acionista que deve presidi-las.

§ 2º)— Os acionistas possuidores de ações nominativas ou endossáveis somente poderão participar da Assembléia desde que as ações estejam inscritas em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas ou registradas no Livro de Registro de Ações Endossáveis, ficando suspensas as transferências depois de publicado o edital de convocação.

§ 3º)— É permitida a presença do acionista representado por procurador, que seja também acionista, comprovada a situação deste mediante a previa exibição do respectivo instrumento de mandato, com antecedência de dois dias.

§ 4º)— A Prefeitura Municipal, detentora do controle acionário da sociedade, será representada pelo Prefeito, pessoalmente, ou por procurador com poderes expressos, integrante dos quadros do funcionalismo da Municipalidade.

§ 5º)— Para os atos da constituição da sociedade o representante do Município será designado por Decreto.

ART. 28)— É vedada a concessão, aos diretores, de outras vantagens além da remuneração fixada na forma destes Estatutos.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

ART. 29)— A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral, especialmente convocada, estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que / supervisionará a liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 30)— Os servidores da CODEN ficarão sujeitos ao regime da



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

---Fls. 8---

regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 31)- É vedada a aquisição de bens imóveis, pela sociedade, para fins apenas administrativos.

ART. 32)- Poderá a sociedade requisitar servidores da Prefeitura, ou ceder a esta os seus em caso de absoluta necessidade, na forma do § que dispõem os artigos 8º e seus parágrafos da lei que instituiu a sociedade.

ART. 33)- A sociedade deverá publicar, no órgão incumbido da publicação oficial ou, na sua falta, mediante afixação em lugar acessível ao público, resumo das contratações de servidores, mencionando nomes, funções, prazos de duração dos contratos, remuneração, os atos de dispensa ou alterações, bem como resumo dos contratos de serviços e obras celebrados / com terceiros.

ART. 34)- Os mandatos da primeira diretoria, do conselho fiscal e do conselho administrativo continuarão até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária que deverá eleger os novos mandatários.

ART. 35)- Eventuais alterações dos Estatutos deverão ser previamente aprovadas por decreto e depois submetidos à Assembléia Geral.

Nova Odessa, 25 de Março de 1.977.



MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal